

Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 013 /2023

Autoriza o Poder Executivo a pagar diferença no valor dos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar diferença no valor dos vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias que passará a ser de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais).

Parágrafo Único – A diferença a ser paga para cada Agentes de Combate às Endemias referente ao mês de janeiro de 2023 e seguintes.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social:02 – FMS –Recursos Vinculados União ;

2.329 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde (Agentes de Combate às Endemias) REC 4502;

3.1.90.11.00.00.00.00.4502 – 734- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 31 de janeiro de 2023.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO PREFEITO MUNICIPAL



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

Pretende o presente projeto em autorizar o pagamento de diferença salarial a ser percebida pelos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 180,00. Como os recursos para tal alteração foram liberados da União não há necessidade de Estimativa de impacto orçamentário financeiro.

O valor fixado para o ano de 2023 passa a R\$ 2.604,00 por Agentes de Combate às Endemias

Sendo o que tínhamos para o momento, contamos com a apreciação do presente projeto pelos nobres edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 31 de janeiro de 2023.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL